

JUSTIFICATIVA DISPENSA PRF

PROCEDIMENTO Nº 01/2021

MATRÍCULA Nº 14.531

Proprietário: Município de Icarai de Minas

Trata-se de requerimento formulado pela Cohab Minas, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb-S) para o Conjunto Habitacional Marcelino Ribeiro Alves, com 60 (sessenta) unidades habitacionais, do tipo casa, inaugurado em 28/11/2008, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto nº 9.310/18.

Ocorre que, o local objeto da Reurb requerida pelo legitimado qual seja, Conjunto Habitacional Marcelino Ribeiro Alves, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários.

Verificou-se ainda que, o Conjunto Habitacional Marcelino Ribeiro Alves é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art. 31, §1º, do Decreto nº 9.310/18, e não se apresenta necessidade de intervenções a serem executadas, sendo dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso, nos termos do art. 30, §1º, do Decreto nº 9.310/18.

Por tudo exposto, em especial, pelo fato do loteamento estar regularmente registrado no que tange ao parcelamento do solo, resta dispensada a elaboração dos referidos documentos que integrariam o Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe os art. 21, §2º, inciso II e art. 38, parágrafo único, ambos do Decreto nº 9.310/18.

Icarai de Minas/MG, 18 de Maio de 2021.



Gonsalo Antonio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal
Icarai de Minas - MG

GONSALO ANTONIO MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal